
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 738, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE sobre a política municipal de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de startups no Município de Coari –AM, cria o Observatório Coari de Startups e o Programa Municipal Startup Coari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, a política municipal de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de startups no Município de Coari, o Observatório Coari de Startups e o Programa Municipal Startups Coari.

§ 1º. Entende-se por startup a empresa de caráter inovadora que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptivas, e as startups podem ter um cenário de incerteza, aprendizagem, e que utilizem ou não de tecnologias digitais;

§ 2º. Esta Lei aplica-se a qualquer fase que a startup esteja, e no caso das startups que já estiverem em funcionamento na entrada em vigor desta Lei, podem optar para enquadrarem-se nas regras desta Lei, onde começará a contar os prazos e benefícios, a partir da data do enquadramento expresso;

§ 3º. Poderá ser aplicado o que couber a legislação federal sobre startups.

Art. 2º. A política de que trata esta lei tem por objetivos:

Convergir um ecossistema de startups e inovação, conectando Municípios, Estado do Amazonas, União, empreendedores, investidores, aceleradoras e incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviço, instituições nacionais e internacionais, as organizações da sociedade civil, de modo a evitar ações isoladas;

Desburocratizar a entrada das startups no mercado;

Criar processos simples e ágeis para abertura, alteração, fechamento e encerramento de startups;

Propiciar segurança e apoio para as empresas em processo de formação;

Criar um canal permanente de aproximação entre governo e startups;

Buscar instituir modelos de incentivo para investidores em startups;

Promover o desenvolvimento econômico das startups no Município;

Diminuir limitações regulatórias e burocráticas;

Contribuir para a captação de recursos financeiros;

Fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica e biotecnologia;

Fomentar a economia digital;

Incentivar a instalação de locais de inovação e empreendedorismo, lab, incubadoras, aceleradoras, escritórios compartilhados

Integrar-se ao sistema municipal de inovação, ciência e tecnologia.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

Criar programas e instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de marketing, e outros profissionais, e entusiastas de se reunir para compartilhar, maturar e validar suas ideias, formar equipes e criar startups;

Abrir linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;

Formar ambientes de negócios, de modo a consolidar as startups;

Realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias inovadoras, disruptivas e exponenciais;

Usar seu poder de compra em favor de empreendimentos locais, de acordo com as normas em vigor;

Consignar dotação orçamentária específica para o segmento de inovação, tecnológica e biotecnologia, que envolva as startups;

Incentivar e direcionar as startups para o mercado nacional e internacional;

Incentivar e direcionar as startups para que tenham um MVVVP – Produto Mínimo Viável, Validado e que gera Valor;

Permitir que startups participem dos processos de licitações em igual condições as demais empresas, e das compras públicas;

Incentivar que todos os órgãos públicos em Coari, empresas privadas, municípios realizem negócios preferencialmente com as startups e empreendedores de Coari.

Art. 4º. Poderá ser utilizada a REDESIM- Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, ou outro meio disponibilizado pela Prefeitura de Coari, que adotarão os procedimentos necessários, à simplificação, desburocratização e agilidade de qualquer serviço prestado às empresas com a natureza de startup.

§ 1º. Os titulares das startups, utilizando-se do princípio da boa-fé e via online, preencherão as informações, e encaminharão de forma digital os documentos exigidos caso necessário, para inscrição municipal;

§ 2º. Passado do requisito anterior, será gerado automaticamente o número de inscrição municipal e expedida a autorização e respectivos alvarás caso necessário, para o exercício da atividade, devendo ser seguida a legislação que regula empresa de atividade A baixo risco, B médio risco e C alto risco;

§ 3º. A baixa na inscrição municipal será automática mediante procedimento auto declaratório na REDESIM ou site da Prefeitura;

§ 4º. O setor competente deve no ato do registro consultar o NIC.br e o INPI, para analisar se o nome da startup já está registrada ou não, ou se tem pedido de registro no caso do INPI.

Art. 5º. Fica criado, o PISC – Programa de Incentivo as Startups em Coari, que é um sistema de tratamento especial e simplificado, com regime tributário diferenciado, para a startup, e concedidas as seguintes isenções:

§ 1º. sessenta por cento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

§ 2º. cem por cento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das edificações ou fração destas.

§ 3º. cem por cento das Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento;

§ 4º. cem por cento das taxas municipais de natureza urbanística, sanitária ou ambiental;

Art. 6º. Fica criado o programa municipal de educação em empreendedorismo, de tecnologia digital e bioeconomia - PETECBIO, que será implantado e mantido pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Observatório Coari de Startups, que incentivará a realização de atividades, ações voltadas para a inovação, tecnologia digital, robótica, makers, lógica de programação,

biotecnologia, educação digital, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento dos projetos e de uma cultura empreendedora, de forma dinâmica e completa, utilizando técnicas de ensino modernas e inovadoras especialmente desenhadas para esse fim.

§ 1º. Deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Educação, o calendário anual escolar, as diretrizes e metas, para implantação e manutenção do programa municipal de educação em empreendedorismo, de tecnologia digital e bioeconomia, para cumprimento por todos;

§ 2º. Deverá ser buscado parceiros e apoio público e/ou privado para implantação manutenção do programa municipal de educação em empreendedorismo, de tecnologia digital e bioeconomia;

§ 3º. O programa municipal de educação em empreendedorismo, de tecnologia digital e bioeconomia deverá ser informado ao Ministério da Educação, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Planejamento.

Art. 7º. Por regulamento próprio, os órgãos municipais deverão criar espaços internos e programas de inovação para melhoria do serviço público.

Art. 8º. As startups concorrerão em igualdade de condições com qualquer empresa regularmente constituída em procedimentos licitatórios, não lhe sendo impedida qualquer tratativa que a desqualifique por sua natureza jurídica.

Art. 9º. O Município de Coari adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos ou serviços oriundos de startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados, e manutenção de portfólio.

Art. 10. O Município de Coari poderá ter um levantamento dos investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em investir e fomentar as startups locais, e criar um ambiente para consolidar esse objetivo e disponibilizar essas informações a sociedade.

Art. 11. As Startups para se beneficiarem desta Lei, sejam nacionais ou estrangeiras, deverão obter inscrição no Município de Coari.

Art. 12. O Município de Coari criará em sua estrutura um núcleo permanente denominado Observatório Coari de Startups, podendo ser disposto por Decreto Municipal a Secretaria a ser vinculada, que terá a função de dar suporte técnico e operacional aos novos empreendedores e aos que estejam em fase de consolidação, de forma a apoiar-os perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitem de trâmites burocráticos.

§ 1º. O Observatório Coari de Startups, é órgão central do Município de Coari, para fomentar as políticas, programas, ações, diretrizes, e realizar o planejamento estratégico para startups e ao empreendedorismo de tecnologia digital e bioeconomia, no Município de Coari com o prazo mínimo de 10 anos o planejamento, a ser aprovado em Lei Municipal, relacionar-se, e integrar-se, com todos os outros órgãos municipais, estaduais e federais, instituições nacionais e internacionais, empresas, organizações da sociedade civil, entidades de classe, profissionais liberais, pesquisadores, e interessados em contribuir, investir, consolidar e dialogar, com os ecossistemas, voltadas às startups, sempre de forma horizontal e colaborativa;

§ 2º. Caberá ao Observatório Coari de Startups, desenvolver ações, projetos e programas de estímulo à capacitação e buscar receitas, por meio de parcerias, acordos ou ajustes, para a realização e participação de eventos, locais, nacionais e internacionais, seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates, workshops, feiras, meetup, hackathon, summit, challenge, e outros;

§ 3º. O Observatório Coari de Startups priorizará a realização de cursos de formação e educação em empreendedorismo destinados a formar e preparar novos empreendedores, com vistas a valorizar o potencial das startups em Coari;

§ 4º. O Observatório Coari de Startups, também possui por objetivos, fomentar parcerias nacionais e internacionais, em eventos, para que as startups do município participem, com condições. Assim, como trazer, e incluir o Município de Coari no ecossistema e na rota de eventos de startups, inovação e tecnologia, nacionais e internacionais;

§ 5º. As ações, projetos, e outros descritos neste artigo não se limita apenas ao Observatório Coari de Startups, podendo ocorrer a iniciativa e atuação de

qualquer órgão municipal no desenvolvimento do disposto desta Lei, que irá contribuir com o ecossistema de forma horizontal;

§ 6º. O Observatório Coari de Startups deverá ter um local para atender as startups com servidores municipais qualificados e sempre atualizados com a linguagem das startups e que entendam suas demandas para solucionar-las, orientar-las e que conheçam o sistema municipal para startup;

§ 7º. O Observatório Coari de Startups deverá disponibilizar, o radar atualizado à sociedade a quantidade de startups existentes em Coari e as que foram atendidas por esta Lei, assim como quantas foram abertas, encerradas, o tempo de duração, a solução proposta por cada startup, se foi validada, se receberam investimentos, e outras informações necessária para análise e embasar o direcionamento da política pública municipal para startups;

§ 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de startups, tecnologia digital e bioeconomia, que é instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como objetivo proporcionar, meios para cumprimento dessa Lei;

§ 9º. Fica autorizado a definição dos membros que compõem o Observatório Coari de Startups, assim a competência, e o que for necessário para cumprimento dessa Lei, a ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 13. Fica criado o Programa STARTUP COARI, para fomentar a cultura de empreendedorismo, transformando o Município de Coari em um polo de referência, regional, nacional e internacional em biotecnologia e tecnologia digital.

§ 1º. Deverá ser firmado Iniciativa público-privada, para implantação e manutenção do Programa Startup Coari;

§ 2º. O Observatório Coari de Startups dará as diretrizes, metas, e acompanhara como gestor, o Programa Startup Coari;

§ 3º. O programa Startup Coari, deverá ter um espaço compartilhado, com mentores, com salas de reuniões, auditório, com toda estrutura mobiliária e tecnológica necessária e disponível aos empreendedores em tecnologias digitais e bioeconomia, sejam brasileiros e/ou estrangeiros, selecionados por edital e/ou conforme as diretrizes divulgadas pelo Observatório Coari de Startup;

§ 4º. No espaço do Programa Startup Coari, deverá sediar, reuniões, eventos, meetup, hackathon, workshop, demo day e outros, do Observatório Coari de Startups e de todo ecossistema local.

Art. 14. Todos os editais, ou processos de seleção, destinados as startups, ou ao ecossistema de startups, deverão ser acompanhados por no mínimo um representante da OAB-AM.

Art. 15. As startups e pessoas beneficiadas por esta Lei, deverão como contrapartida, isoladamente ou em conjunto com outras startups, desenvolverem soluções tecnológicas, de caráter social, ambiental, governamental e outros, como software livre.

Parágrafo Único. O município dará todo incentivo para cumprimento deste artigo.

Art. 16. O Observatório Coari de Startups, a política municipal de Startups, as startups beneficiadas por esta Lei, e o programa Startup Coari, devem adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as correlatas metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, inclusive com a divulgação obrigatório dos ODS, e ainda promover e/ou participar de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Parágrafo Único. O Observatório Coari de Startups, acompanhará e monitorará o cumprimento do disposto nesse artigo, assim como poderá elaborar, planos, diretrizes e metas para o desenvolvimento do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 17. Através de decreto municipal, o chefe do poder executivo, fica autorizado a criar fomento para política de startups em Coari, e ainda determinar a área de instalação e funcionamento das startups, visando desenvolvimento de áreas, o parque tecnológico, o polo digital, e o polo de biotecnologia.

Parágrafo Único. Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar todos os estudos técnicos de viabilidade, desenvolver plano estratégico, firmar negócio jurídico necessário com instituições nacionais ou internacionais, empresas nacionais e internacionais, para criação e fomento do Polo de biotecnologia no Município de Coari.

Art. 18. Esta lei aplica-se também para startups sem fins lucrativos, e de desenvolvimento de software livre.

Art. 19. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 12 DE AGOSTO DE 2020

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Rainara de Souza Oliveira

Código Identificador: VLR9LWDGO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/08/2020 - Nº 2676. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>